

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
UNIFAE	1
EDITAIS.....	1
CONTRATOS.....	1
LICITAÇÕES.....	2
RECURSOS HUMANOS.....	2
SECRETARIA.....	5
DECRETOS.....	5
LEIS.....	8
PORTARIAS	10

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS
DE ENSINO-FAE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

Devido problemas técnicos na plataforma BBMNet Licitações, o Pregão Eletrônico 08/2022 fica remarcado para o dia 31/05/2022 às 9h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 – RETIFICAÇÃO 01

O Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE torna público a Retificação ao Edital do Pregão Eletrônico 09/2022. Fica alterada a data da realização do certame para o dia 09/06/2021 às 09h na plataforma BBMNet Licitações. Edital disponível no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 203 e licitacao@fae.br

São João da Boa Vista, 26 de maio de 2022.

João Gabriel Marques Pereira
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

EDITAIS

CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Extrato de Contratos
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº: 125/22

Detentora: C.A.D.A. - CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOOLATRA - CASA DIA DE COSMÓPOLIS

Objeto: Registro de preços de vagas em clínica especializada, em regime de internação voluntária, involuntária ou por ordem judicial, para adolescentes do sexo masculino, que necessitam de tratamento para o uso prejudicial e abusivo de substâncias psicoativas e tratamento de transtornos mentais, usuários da rede pública de saúde do município. – PE 047/22

Prazo: 27/05/2022 a 26/05/2023

Assinatura: 27/05/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR MENSAL POR INTERNAÇÃO (VAGA)	VALOR TOTAL POR INTERNAÇÃO (D X 6 MESES)	F- VALOR TOTAL PARA TODAS AS INTERNAÇÕES (E X C)
2	Vagas em clínica especializada para tratamento de adolescentes do sexo Masculino com uso prejudicial e abusivo de substâncias psicoativas decorrentes do uso de álcool e substâncias psicoativas, em regime de internação voluntária, involuntária ou por ordem judicial.	15	R\$ 4.866,67	R\$ 29.200,02	R\$ 438.000,30
3	Vagas em clínica especializada para tratamento de adolescentes do sexo Masculino com transtornos mentais (psicose, esquizofrenia, depressão grave, transtorno opositor desafiador, DI, tentativas de autoextermínio entre outros).	5	R\$ 6.800,00	R\$ 40.800,00	R\$ 204.000,00

São João da Boa Vista, 27 de maio de 2022

Isabela Batista Ribeiro de Carvalho
Chefe do Setor de Contratos em substituição

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora do Depto. de Administração

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº082/22

Objeto: AQUISIÇÃO DE PORTA DE VIDRO - "BLINDEX", com entrega imediata.

OC Nº 863900801002022OC00090

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 09/06/2022 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083/22

Objeto: AQUISIÇÃO DE TELHADO DE POLICARBONATO DE CRISTAL PARA O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, com entrega imediata e instalação.

OC Nº 863900801002022OC00091

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 09/06/2022 às 09h00min.

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N.º 04/2017 **ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA** **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 04/2017 para os cargos de Assistente de Desenvolvimento da Infância e Ajudante de Serviços Gerais, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse nos respectivos cargos.

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

119º ZELINDA GABRIELLI MIGUEL DA COSTA RG: 49.936.456-9

AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

99º RICHARD DE OLIVEIRA FERRARAZ RG: 25.141.606-9

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. (27/05/2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 06/2019 **ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA** **COZINHEIRO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo – PMSJBV nº 06/2019, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, n.º 487 – Jd. Santo André, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumir a vaga temporária de Cozinheiro. O prazo para o comparecimento é de 30/05/2022 a 01/06/2022.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

24º THAIS FRANCIELLI SAUGHELLI RG: 48.998.813-1

COZINHEIRO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

35º PATRICIA LILIAN COMBE PINHEIRO RG: 23.903.427-2

36º DAMIANA PRISCILA LOPES PEREIRA RG: 41.451.550-X

37º GUILHERME DOS SANTOS CRUZ RG: 42.522.168-4

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. (27/05/2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO
Diretora do Depto. de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2022 **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO** **BÁSICA – 40h**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, conforme abaixo relacionados, para cumprirem o cronograma constante do Anexo I deste Edital e assumir a vaga temporária de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica – 40h.

O não comparecimento na data estabelecida no Anexo I será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA – 40H

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

59º Leticia Faria de Oliveira 47.149.820-8

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (27/05/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO
Diretora do Depto. de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO, ADMISSÃO E
INÍCIO DE EXERCÍCIO

1. 30/05/2022 – Atribuição da sala de aula temporária

- **Horário: 14:30 – Professor de Apoio na Educação Básica**

- **Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

1.1. Os critérios de escolha das salas de aula obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

2. Durante a atribuição, os candidatos receberão as orientações quanto à documentação e exames médicos necessários para admissão.

2.1. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes do item 10.4 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 01/2022:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.2. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

2.3. Em posse dos laudos dos exames médicos, o candidato convocado deverá agendar o exame admissional na Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (19) 3638-1144.

2.4. A admissão dos candidatos convocados, que atenderem aos requisitos e forem habilitados no exame admissional, ocorrerá mediante apresentação da documentação

abaixo, na sede do Departamento de Recursos Humanos:

CPF

RG

Título de eleitor

Carteira de reservista ou dispensa

Carteira de trabalho com o nº do PIS

- 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- Cópia simples do RG
- Cópia simples do número do PIS
- Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 01/2022.
- Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
- Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021 (se houver)
- Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.
- Ficha cadastral entregue no dia 04/05/2022, devidamente preenchida.
- Atestado do Médico do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos e comprovação da abertura da conta salário na Crevista.

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 04/2020
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 04/2020 para o cargo de Professor de Ensino Fundamental, conforme abaixo relacionada, para cumprir o cronograma constante do Anexo I deste Edital.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

20º CYNTHIA TÓFOLI FRANCISCO

RG: 41.034.305-5

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. (27/05/2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO I
CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO, POSSE E INÍCIO
DE EXERCÍCIO

1. 30/05/2022 – Comparecer ao Departamento de Educação para **atribuição** da sala de aula:

- **Horário: 14:00 – Professor de Ensino Fundamental**

- **Local:** Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro

1.1. Os critérios de escolha das salas de aula obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes do item 10.4 do Edital de Abertura do Concurso 04/2020:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item “j”, não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

2.2. Em posse dos laudos dos exames médicos, o candidato convocado deverá agendar o exame admissional na Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (19) 3638-1144.

3. O prazo para posse dos candidatos convocados, que atenderem aos requisitos e forem habilitados no exame admissional, **é de 15 dias a partir desta publicação**, prorrogáveis uma vez por igual período e ocorrerá mediante apresentação da documentação abaixo, na sede do Departamento de Recursos Humanos:

- CPF
- RG
- Título de eleitor
- Carteira de reservista ou dispensa
- Carteira de trabalho com o nº do PIS
- 02 Fotos 3/4 (coloridas, iguais e recentes)
- Cópia simples do RG
- Cópia simples do número do PIS
- Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 04/2020
 - Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
 - Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
 - Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
 - Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021 (se houver)
 - Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário
 - Ficha cadastral entregue no dia 11/05/2022, devidamente preenchida
 - Atestado do Médico do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos

- Comprovação da abertura da conta salário na Credivista.

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 02/2018
INSPETOR DE ALUNOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 02/2018 para o cargo de Inspetor de Alunos, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

INSPETOR DE ALUNOS

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

56º GABRIEL TEIXEIRA MATTOS RG: 41.780.897-5

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (27/05/2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal**

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 06/2017
COZINHEIRO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 06/2017 para o cargo de Cozinheiro, conforme abaixo relacionados, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

COZINHEIRO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

81º CLAUDINEIA RICARDO ERBSTI RG: 44.704.325-0
82º DANILO LOURENÇO FERREIRA RG: 33.646.394-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (27/05/2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal**

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 01/2021
DIRETOR DE ESCOLA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2021, para o cargo de Diretor de Escola, conforme abaixo relacionado, para **cumprir o cronograma constante do Anexo I** deste Edital.

DIRETOR DE ESCOLA**CLAS. / NOME / RG**

19º KELLY CRISTINA BENEVIDES DE CASTRO BARRADO 29.823.366-6

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (27/05/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO I
CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO, POSSE E INÍCIO DE EXERCÍCIO

1. 30/05/2022 – Reunião para comprovação prévia de requisitos do Edital de Abertura para investidura no cargo (tempo de exercício de magistério e suporte pedagógico) e escolha das unidades escolares APENAS PARA OS APTOS.

- Horário: 14:00 – Diretor de Escola

- Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro

1.1. Os critérios de escolha das unidades escolares obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

1.2. Os candidatos deverão comparecer à reunião, munidos da documentação exigida para comprovação de requisitos, conforme item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021 e Anexo IV da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

1.3. A comprovação de tempo a que se referem os itens acima deverá ser emitida em documento oficial da unidade escolar ou órgão público, carimbado e assinado, preferencialmente, contendo o tempo de exercício especificado em anos.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes do item 10.4 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021:

- Hemograma completo;
- Glicemia de Jejum;
- PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- ALT;
- AST;
- GGT;
- Colesterol total;
- Triglicérides;
- Urina I;
- Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

2.2. Em posse dos laudos dos exames médicos, o candidato convocado deverá agendar o exame admissional na Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (19) 3638-1144.

3. A posse dos candidatos convocados, que atenderem aos requisitos e forem habilitados no exame admissional, ocorrerá mediante apresentação da documentação abaixo, na sede do Departamento de Recursos Humanos, à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487, Santo André:

- CPF
- RG
- Título de eleitor
- Carteira de reservista ou dispensa
- Carteira de trabalho com o nº do PIS
- 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- Cópia simples do RG
- Cópia simples do número do PIS
- Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021
 - Via original do(s) comprovante(s) do tempo de serviço exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021, assinada(s) e carimbada(s)
 - Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
 - Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
 - Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
 - Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021 (se houver)
 - Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.
 - Ficha cadastral entregue no dia 27/04/2022, devidamente preenchida.
 - Atestado do Médico do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos e comprovação da abertura da conta salário na Credivista.

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.029, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um

crédito adicional suplementar na importância de R\$ 75.055,23 (setenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

18.01.01.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$55,23
242.01.08.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município..... R\$75.000,00

Art. 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

14.01.01.01.339033.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$55,23
222.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.R\$57.000,00
245.01.08.02.449052.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$18.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (08/02/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.033, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 69.737,53 (sessenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

1071.01.19.01.319011.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e TrânsitoR\$69.737,53

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com superávit financeiro, verificado no balanço em 31/12/2021, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal – Trânsito.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (09/02/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.034, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, § 2º da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.990.426,07 (dois milhões, novecentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sete centavos), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

1282.01.15.01.339030.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR\$2.990.426,07

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com superávit financeiro, verificado no balanço em 31/12/2021, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (09/02/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.036, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 26.581,89 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

381.01.11.01.339030.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$5.000,00
 468.01.11.01.339040.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta ComplexidadeR\$2.700,00
 481.01.11.01.339032.0824400062521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....R\$10.000,00
 624.01.13.01.449052.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte.....R\$4.881,89
 1271.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$4.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

384.01.11.01.339039.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$5.000,00
 457.01.11.01.339030.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$2.700,00
 482.01.11.01.339032.0824400062521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....R\$10.000,00
 620.01.13.01.339039.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte.....R\$4.881,89
 1219.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$4.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (22/02/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
 Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.037. DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um

crédito adicional suplementar na importância de R\$ 876.182,81 (oitocentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

303.01.09.02.339039.1545200042004– Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$876.182,81

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com superávit financeiro, verificado no balanço em 31/12/2021, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (22/02/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
 Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.038. DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 76.587,17 (setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

465.01.11.01.339039.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$30.000,00
 987.01.15.05.339091.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$46.587,17

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

457.01.11.01.339030.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$15.000,00
 462.01.11.01.339036.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$15.000,00
 853.01.15.01.339030.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$46.587,17

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (22/02/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

LEIS

LEI Nº 5.010 DE 26 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre o parcelamento de créditos não tributários do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Poderão ser parcelados os créditos de natureza não tributária do Centro Universitários das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, assim definidos pelo Art. 39, §2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de cobrança judicial.

§1º - O pedido de parcelamento será manifestado expressamente pelo devedor interessado junto ao Setor de Cobrança e Dívida Ativa, o qual elaborará Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Não Tributário.

§2º - Quando o crédito se encontrar em fase de cobrança judicial, o parcelamento será requerido diretamente à Procuradoria Autárquica, nos termos do parágrafo anterior.

§3º - O parcelamento será limitado a 30 (trinta) parcelas, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela no mês subsequente à elaboração do termo especificado no parágrafo anterior.

§4º - Os créditos poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, em se tratando de entidades filantrópicas, assim reconhecidas.

Art. 2º - Não será deferido o parcelamento, a que se refere o artigo anterior:

I - se o devedor for proprietário de bens que não sirvam à subsistência, às atividades profissionais ou, ainda, às atividades estatutárias/empresariais;

II - em razão de restituições ao erário decorrentes de condenações judiciais envolvendo atos de improbidade administrativa ou crimes contra a Administração Pública.

Art. 3º - Os créditos serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos municipais.

Art. 4º - O deferimento do parcelamento não implicará em novação e, efetuado o pagamento da primeira parcela, a exigibilidade do crédito será suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva de débito com efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência, caso em que se dará o vencimento antecipado da totalidade do saldo devido, tornando imediatamente exigível o crédito total remanescente.

Parágrafo único - A concessão do parcelamento não implicará renúncia ao direito de apurar sua exatidão e exigir diferenças, inclusive com aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 5º - O parcelamento do débito implicará, automaticamente, na confissão da dívida e desistência, com renúncia irrevogável e irretratável, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no parcelamento, bem como na renúncia ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pedidos.

Art. 6º - Será permitido o reparcelamento decorrente de inadimplência, desde que haja o pagamento de 10% (dez por cento) do total dos créditos consolidados ou 20% (vinte por cento) do total dos créditos consolidados, caso haja créditos com histórico de reparcelamento anterior.

Parágrafo único - Poderá ser concedido novo parcelamento desde que o devedor esteja em dia com o pagamento de outro parcelamento a ele concedido anteriormente.

Art. 7º - Os parcelamentos requeridos na forma e nas condições de que trata esta lei não dependerão da apresentação de garantia ou arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em processo judicial, cujo valor servirá como entrada.

§1º - Poderão ser incluídos no parcelamento os encargos processuais que forem devidos em razão da cobrança judicial.

§2º - É vedado à Autarquia desistir da penhora realizada anteriormente ao parcelamento, de modo que os bens e direitos ficarão constrictos até a plena quitação do acordo.

Art. 8º - A manutenção em aberto de 6 (seis) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, independentemente de comunicação, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão, onde serão deduzidas, do valor apurado, as parcelas pagas por ocasião do parcelamento.

Art. 9º - Adimplido o parcelamento, a Autarquia procederá à baixa do respectivo débito e requererá junto ao Poder Judiciário a extinção do processo judicial e o levantamento de todas as penhoras porventura existentes, quando o caso.

Art. 10 - O disposto nesta lei não se aplica ao parcelamento previsto na Lei Municipal nº 4.085/2017.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.011 DE 26 DE MAIO DE 2.022

"Altera a redação do Art. 91 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1.992".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - O Art. 91 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 91 – Ao completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício continuado no serviço público municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 1/6 (um sexto) de seu vencimento, acrescido de eventual parcela destacada oriunda de diferença de enquadramento no Plano de Carreira, da parcela destacada instituída pelas Leis Municipais nº 1.685 de 18/11/2005; 1.686 de 18/11/2005; 1.689 de 18/11/2005; 1.697 de 23/11/2005 e 1.703 de 24/11/2005, a incorporação prevista no Artigo 40 da Lei nº 670 de 22/05/1992 e adicionais por tempo de serviço instituídos pelas legislações municipais que disciplinam os planos de carreira da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.012 DE 26 DE MAIO DE 2.022

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a doar à União Federal os imóveis de sua propriedade, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis sob números 37.182 e 37.183, para instalação de sede da 27ª Subseção Judiciária Federal em São João da Boa Vista e dá outras providências".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, pelo Poder Executivo, nos termos do disposto no Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a doar à União Federal, para instalação da sede da 27ª Subseção Judiciária Federal em São João da Boa Vista, os imóveis abaixo especificados:

Matrícula 37.182: UM TERRENO sem benfeitorias, identificados por LOTE n. 01 (UM) da AREA INSTITUCIONAL, do loteamento denominado Jardim Santa Clara, em zona urbana desta cidade de São João da Boa Vista, contendo a área de 316,80 m², (trezentos e dezesseis metros e oitenta centímetros quadrados), medindo 4,50 ms. (quatro metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Dr. Durval Nicolau, antiga Avenida Municipal; 14,50 ms (quatorze metros e cinquenta centímetros) para a Rua Dois (02), onde faz esquina num raio de 9,00 metros, com desenvolvimento de 14,25 ms. (quatorze metros e vinte e cinco centímetros); no outro lado mede 24,00 ms. (vinte e quatro metros), confrontando com o lote dois (02); e nos fundos mede 14,00 ms. (quatorze metros), confrontando com a Área Verde. Edificação de uma casa de madeira, não averbada, de 239,46 m² (duzentos e trinta e nove metros e quarenta e seis centímetros quadrados).

Matrícula 37.183: UM TERRENO sem benfeitorias, identificados por LOTE n. 02 (DOIS) da AREA INSTITUCIONAL, do loteamento denominado Jardim Santa Clara, em zona urbana desta cidade de São João da Boa Vista, contendo a área de 300,00 m², (trezentos metros quadrados), medindo 12,50 ms. (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Dr. Durval Nicolau, antiga Avenida Municipal; nos fundos mede 12,50 ms (doze metros e cinquenta centímetros) confrontando com a Área Verde; nos lados mede 24,00 ms. (vinte e quatro metros), confrontando com o lote três (03); e 24,00 ms. (vinte e quatro metros), confrontando com o lote um (01).

Art. 2º - Para efeito da doação, os imóveis, com respectivas benfeitorias, foram individualmente avaliados e somados perfazem os valores de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 14.435, de 09 de dezembro de 2021, que integram os autos do processo administrativo 5590/2021.

Art. 3º - A doação ora autorizada é efetivada mediante encargo de destinação da área para instalação da sede da 27ª Subseção Judiciária Federal em São João da Boa Vista, com início das obras no prazo de 05 (cinco) anos a contar da lavratura da escritura de doação.

Parágrafo Único - É vedado à donatária dar destinação diversa ao imóvel, nem o alienar a qualquer título.

Art. 4º - O não cumprimento do art. 2º e seu parágrafo único tornará nula de pleno direito a doação ora autorizada, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal independentemente de notificações e sem gerar direito de indenização à donatária, ainda que por benfeitorias executadas.

Parágrafo Único - Caso a benfeitoria existente e contemplada na doação tenha sido desfeita ou de qualquer forma afetada em sua utilidade, a donatária ficará obrigada a indenizar o doador em pecúnia equivalente à diminuição de valor do bem, total ou parcial, neste caso, aferível em percentual correspondente.

Art. 5º - Todos os encargos e obrigações de responsabilidade da donatária que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina, inclusive a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Município em caso de descumprimento, deverão constar expressamente da escritura pública.

Art. 6º - As despesas a serem efetuadas com a lavratura e registro da escritura caberão à donatária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município e/ou suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 15.292, DE 25 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DGP – DIR nº 164/2022, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano,

Considerando o Despacho CG/649/2022, elaborado pelo Chefe de Gabinete,

Considerando o processo nº 2.692/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os engenheiros **JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES, LETICIA MACHADO BOTTEON** e **RÓDION MOREIRA**, para efetuarem avaliação do imóvel situado à Rua Visconde de Rio Branco, nºs 289, 289-A e Rua Doutor Teófilo Ribeiro de Andrade nº 850 – Centro; Inscrição Municipal nº 02.028.0386.001, em São João da Boa Vista – SP, e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (25.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.293, DE 25 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DGP – DIR nº 170/2022, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano,

Considerando o Despacho CG/664/2022, elaborado pelo Chefe de Gabinete,

Considerando o processo nº 7.094/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os engenheiros **JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES, MARCOS FLÁVIO CAPRONI NOGUEIRA** e **RÓDION MOREIRA**, para efetuarem avaliação do imóvel situado à Rua Ana de Oliveira, nº 47 – Centro, em São João da Boa Vista – SP e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (25.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.294, DE 26 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Agente Administrativo, a partir de 01 de junho de 2022, a servidora Sra. **VANESSA TEODORO VASQUES CALÇADA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.295, DE 26 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Chefe de Seção do servidor Sr. **RAFAEL REHDER RAMOS DOS SANTOS**, portador do RG nº 43.497.838-3, conforme estabelecido na Portaria nº 14.938 de 08 de março de 2022, a partir de 24/05/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24.05.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.296, DE 26 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **LUCAS QUEIROZ DA SILVA**, Vigia, portador do RG nº 40.357.762-7, para a partir de 24/05/2022, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24.05.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.297, DE 26 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **ROSSANE TAVARES PETRECA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 46.718.891-

9, para no período de 22/05/2022 a 28/05/2022, substituir a servidora Sra. TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME GUILHERME, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de licença luto, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22.05.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.298, DE 26 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME GUILHERME se encontra em licença luto,

Considerando que a Sra. ROSSANE TAVARES PETRECA, encontra-se substituindo a Sra. TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME GUILHERME na função gratificada de Chefe de Setor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **JESSICA SIMÕES CHAGAS**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 44.667.975-6, para no período de 22/05/2022 a 28/05/2022, substituir a servidora Sra. ROSSANE TAVARES PETRECA, na função gratificada de Chefe de Seção, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22.05.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.299, DE 26 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **LUCIANO ALVES**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 25.541.609-X, para no período de 25/05/2022 a 11/06/2022, substituir a servidora Sra. CLINEIDA APARECIDA DA SILVA, na função gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de

salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25.05.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.300, DE 26 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a contenção do avanço e agravamento da epidemia de Covid-19,

Considerando que a servidora Sra. DANIELE ANASTACIO deve manter-se em isolamento domiciliar, conforme orientação médica,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **ISAIAS GUILHERME PINTO CARDOSO**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 55.711.028-2, para no período de 07/05/2022 a 13/05/2022, substituir a servidora Sra. DANIELE ANASTACIO, na função gratificada de Assessor, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07.05.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.301, DE 26 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a contenção do avanço e agravamento da epidemia de Covid-19,

Considerando que a servidora Sra. DANIELE ANASTACIO deve manter-se em isolamento domiciliar, conforme orientação médica,

Considerando que o Sr. ISAIAS GUILHERME PINTO CARDOSO, encontra-se substituindo a Sra. DANIELE ANASTACIO na função gratificada de Assessor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **LAIS PASQUINI KRAUZE**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 46.651.907-2,

para no período de 07/05/2022 a 13/05/2022, substituir o servidor Sr. ISAIAS GUILHERME PINTO CARDOSO, na função gratificada de Chefe de Seção, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07.05.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.302, DE 26 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a contenção do avanço e agravamento da epidemia de Covid-19,

Considerando que a servidora Sra. JULIANA DIAS MARTINELLI deve manter-se em isolamento domiciliar, conforme orientação médica,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **ISABELA BATISTA RIBEIRO DE CARVALHO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 41.399.968-2, para a partir de 24/05/2022, substituir a servidora Sra. JULIANA DIAS MARTINELLI, na função gratificada de Chefe de Setor, pelos motivos acima mencionados, enquanto perdurar o afastamento, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24.05.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.303, DE 26 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora MARIA ISABEL CASSIANO SALINO, Assistente de Desenvolvimento da Infância, encontrava-se afastada de suas atividades por pertencer ao grupo de risco da COVID-19,

Considerando que a servidora entrou em licença gestante, seguida de férias, com encerramento em 23/05/2022,

Considerando que a servidora solicitou exoneração do cargo em 24/05/2022,



Considerando o tempo necessário para convocação e admissão de servidor efetivo para suprir a referida vacância,

Considerando que a escola não pode ficar desprovida deste profissional, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados de 24/05/2022, com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175 de 29 de agosto de 2017, a contratação da Sra. **CAMILA DOS REIS**, portadora do RG. 47.948.360-7, classificada em 11º lugar no Processo Seletivo nº 06/2019, para ocupar a função temporária de Assistente de Desenvolvimento da Infância, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Maria Isabel Cassiano Salino, exonerada em 24/05/2022, até a contratação de servidor efetivo para a referida vaga.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24/05/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.304, DE 26 DE MAIO DE 2022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição na Portaria nº 15.285, de 19 de maio de 2022, que nomeia os Agentes Municipais de Desenvolvimento do Município de São João da Boa Vista:

Substituir a servidora Riviane Cristine Combe Pinheiro pelo servidor **ALEXANDER BLANCO MARTINS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.305, DE 26 DE MAIO DE 2022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. VANIA PEREIRA, portadora do RG: 45.671.265-3, aprovada no concurso público nº 04/2017, para o

cargo de ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 20 de maio de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.252 de 16 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20.05.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.306, DE 26 DE MAIO DE 2022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Joicyane Mayara Pereira Anacleto da Rosa, em 09/02/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **ZELINDA GABRIELLI MIGUEL DA COSTA**, portadora do RG: 49.936.456-9, classificada em 119º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Atrtigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.307, DE 26 DE MAIO DE 2022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. MAILA TAIS RAMOS portadora do RG: 42.445.625-4, aprovada no concurso público nº 04/2017, para o cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela Portaria nº 15.219 de 05 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 24 de maio de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.219 de 05 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24.05.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.308, DE 26 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **RICHARD DE OLIVEIRA FERRARAZ**, portador do RG: 25.141.606-9, classificado em 99º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.309, DE 26 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. **ITAMAR PEREIRA DE SOUZA**, portador do RG: 17.441.568-0, aprovado no concurso público nº 06/2017, para o cargo de COZINHEIRO, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23 de maio de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.277 de 19 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23.05.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.310, DE 26 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **KELLEN BENITES JOÃO**, portadora do RG: 43.527.388-7, aprovada no concurso público nº 06/2017, para o cargo de COZINHEIRO, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23 de maio de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.280 de 19 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23.05.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.311, DE 26 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **CLAUDINEIA RICARDO ERBSTI**, portadora do RG: 44.704.325-0, classificada em 81º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.312, DE 26 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **DANILO LOURENÇO FERREIRA**, portador do RG: 33.646.394-7, classificado em 82º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.313, DE 26 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. **MÁRCIO LOPES DA SILVA**, portador do RG: 451482347, aprovado no concurso público nº 01/2021, para o cargo de DIRETOR DE ESCOLA, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela Portaria nº 15.142 de 25 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 26 de maio de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.142 de 25 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26.05.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.314, DE 26 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Diretor de Escola, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **KELLY CRISTINA BENEVIDES DE CASTRO BARRADO**, portadora do RG: 29.823.366-6, classificada em 19º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.315, DE 26 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. **JONATAS GIMENES DE SOUSA**, portador do RG: 46.799.502-3, aprovado no concurso público nº 02/2018, para o cargo de INSPETOR DE ALUNOS, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23 de maio de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.169 de 28 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23.05.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.316, DE 26 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando a transformação de cargo do Sr. Roger Cirqueira dos Santos, em 03/02/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Inspetor de Alunos, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **GABRIEL TEIXEIRA MATTOS**, portador do RG: 41.780.897-5, classificado em 56º lugar no concurso público nº 02/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.317, DE 26 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando que a Sra. MARILIA REGINA NARESSI GUTZLAFF, portadora do RG: 41.025.077-6, aprovada no concurso público nº 02/2020, para o cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela Portaria nº 15.228 de 09 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 26 de maio de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.228 de 09 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26.05.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.318, DE 26 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Ensino Fundamental, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **CYNTHIA TÓFOLI FRANCISCO** portadora do RG: 41.034.305-5, classificada em 20º lugar no concurso público nº 04/2020.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.319, DE 27 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte alteração na Comissão Organizadora da 47ª EAPIC (Exposição Agropecuária Industrial e Comercial de São João da Boa Vista), a ser realizada no mês de julho de 2022 no Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo, de que tratam as Portarias nº 14.224, de 07 de outubro de 2021, nº 14.259, de 15 de outubro de 2021, nº 15.231, de 11 de maio de 2022, nº 15.265, de 16 de maio de 2022 e nº 15.290, de 23 de maio de 2022:

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Incluir o Sr. **MÁRIO CELSO JUZ**, como Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (27.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal